



**CONTRATO Nº 210/2019 QUE, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA, E A EMPRESA TRIÂNGULO
SONDAGENS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º.20.403/2018, Sr. **BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF n.º 063.467.426-98, e a empresa **TRIÂNGULO SONDAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.443.378/0001-41, estabelecida na Rua Cacuera, 321, Letra A, Bairro Jaraguá/Bh/MG, CEP 31.270-350, Contato: (31) 3411-1885, e-mail:triangulosondagens@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante Sr. **FERNANDO ROSA**, inscrito no CPF sob o n.º 568.818.006-49, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo de nº 90/2019, Dispensa nº 26/2019**, homologado por decisão fundamentada, em conformidade com as normas ditadas no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º. 8.666, de 1993, demais legislação pertinente, mediante as condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente Contratação de empresa especializada em sondagens de solos da reforma da ponte do córrego frio, conforme as condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019**, conforme pedido e justificativa e Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETIVO

1.2 O objetivo da **Dispensa em Função do Valor nº 26/2019**, visa alcançar os parâmetros técnicos necessários à contratação de empresa especializada em sondagens de solos da reforma da ponte do córrego frio, na Rua Maria Piedade Moreira – Bairro Córrego Frio – Santa Luzia/MG, conforme procedimentos integrantes do pedido da justificativa e do processo.

A contratação abrange os seguintes serviços, divididos em itens:

- Elaboração de Projetos executivos de Fundação e Mesoestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

2. 1 As atividades a serem desenvolvidas será em sondagens de solos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1. O valor global do contrato é de **VALOR TOTAL: R\$ 14.260,00** (Quatorze Mil Duzentos e Sessenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão unitários perfazendo a estimativa total mencionada no *Caput*, e também conforme Carta de Proposta e planilha.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência até dia 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Além das obrigações descritas no Contrato e das demais, anteriormente, na solicitação e na justificativa, são obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas elaboradas no projeto executivo, conforme estabelecido neste Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá recrutar apenas os profissionais que sejam considerados aptos para o desenvolvimento da função considerando o aproveitamento do curso e legislação trabalhista;

5.3. Manter Responsável Técnico qualificado para o gerenciamento do Contrato junto a **PREFEITURA**;

5.4. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pertinentes aos serviços contratados;

5.5. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

5.6. Proceder às correções solicitadas pela Fiscalização, Sinalização, segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

5.7. Indicar, através de documento assinado, o Gerente do Contrato com amplos conhecimentos sobre do seu objeto.

5.8. GENERALIDADES:



5.9. Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

5.10.1. MÃO-DE-OBRA:

5.10.2. Correrá a conta da CONTRATADA, todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas.

5.11. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

5.11.1. Caberá à CONTRATADA, desenvolver os serviços inerentes a Implantação do Projeto Executivo, visando atingir os resultados especificados, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis. Para tanto, no fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários aos serviços objeto da futura contratação a CONTRATADA, se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes a cada um dos materiais e equipamentos a serem utilizados.

6.0. DE OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes Proposta de Preço, parte integrante deste contrato;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.

6.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº.8.666/1993.

6.6. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



6.8. Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas na justificativa e na solicitação da DISPENSA 26/2019, e no Projeto, independente de transcrição.

6.9. Manter durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da presente contratação na forma descrita no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

6.10. Executar os serviços objetos desta Dispensa de Licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no contrato.

6.11. Reexecutar os serviços, no total ou em parte, o objeto da dispensa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.12. Reconhecer todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

6.13. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

6.14. E outras obrigações constantes no contrato na solicitação e na justificativa.

6.15. E vedado à contratada a transferência total ou parcial deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito do recebimento a CONTRATADA deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras a nota fiscal. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.00.00.00 1047 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha:638 Fonte: 100

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



8.1 A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização da CONTRATADA, através de equipe de funcionários com autoridade para em seu nome, definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

8.2 Será permitido, o acesso da Fiscalização às dependências da CONTRATADA, sempre que esta assim o achar necessário. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização dos serviços realizados assim como o diário de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

12.1 O contratado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, em caso de descumprimento contratual às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS MULTAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor total final do Contrato:

- a) caso venha incorrer em atraso na execução dos serviços, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;
- b) caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- d) caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato celebrado com a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente justificado no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos de que dispõe o presente contrato;
- c) Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento da execução do serviço;
- d) Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução da execução do serviço.
- e) Se a CONTRATADA transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- f) Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- g) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da prestação do serviço.
- h) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto no art. 78, XVIII da Lei 8.666/93.

14.2. Aos casos de rescisão do Contrato aplica-se o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavraram o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 10 de julho de 2019.


BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia


FERNANDO ROSA
Triângulo Sondagens Eireli

TESTEMUNHA: 1
2

CPF
CPF